



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000041/17	19/05/2017 14:06:13	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00332209-6 / GILVANDO TEIXEIRA MENDONÇA	2.2 CPF/CNPJ: 451.102.806-06	
2.3 Endereço: RUA PADRE GREGÓRIO, 8 CASA	2.4 Bairro: LARGO DO BARÃO	
2.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.840-000
2.8 Telefone(s): (34) 9961-0772	2.9 E-mail: dinark_alves@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00332209-6 / GILVANDO TEIXEIRA MENDONÇA	3.2 CPF/CNPJ: 451.102.806-06	
3.3 Endereço: RUA PADRE GREGÓRIO, 8 CASA	3.4 Bairro: LARGO DO BARÃO	
3.5 Município: CARMO DO PARANAIBA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.840-000
3.8 Telefone(s): (34) 9961-0772	3.9 E-mail: dinark_alves@hotmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Fradiques, Lugar "campestre"	4.2 Área Total (ha): 16,6999
4.3 Município/Distrito: CARMO DO PARANAIBA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17556 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: CARMO DO PARANAIBA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 375.250 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.895.000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 27,31% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	16,6999
<b>Total</b>	<b>16,6999</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	6,5262
Outros	10,1717
<b>Total</b>	<b>16,6979</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,7057	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	375.283	7.895.064
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				2,7057
	Total			<b>2,7057</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

1- Histórico:

Data da formalização: 19/05/2017

Data do pedido de informações complementares: 03/10/2017

Data de entrega das informações complementares: 23/01/2018

Data da emissão do parecer técnico: 15/03/2018

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA-MG - 94285/D

" César Teixeira Donato de Araújo-CREA-PA-26500/D

3- Objetivo:

É objeto do presente parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 02,7057 hectares. Pretende-se com a intervenção requerida o plantio de culturas anuais.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 09 de março de 2018 foi realizada a visita técnica à Fazenda Fradiques, lugar Campestre no município de Carmo do Paranaíba- MG, registrada sob matrícula nº 17.556, livro 2-RG, cartório de registro de imóveis e comarca de Carmo do Paranaíba, com área total de 16.69.99 (certidão de registro e levantamento topográfico), propriedade do Sr. Gilvando Teixeira de Mendonça e Outra.

A propriedade possui área total de 16,6999 hectares, sendo 4,00 hectares de reserva legal, 10,6542 hectares em lavoura café e 2,0457 hectares objeto do requerimento, sendo 12,25 % da propriedade em cobertura vegetal nativa (fitofisionomia em Floresta Estacional Semidecidual Montana-Inventário Florestal 2009-IEF), possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. Com topografia declividade próximo a zero. O Solo é o Latossolo Vermelho Distrófico. A propriedade não possui manancial hídrico, sendo pertencente à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

De acordo com o IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), foi verificado que o local de interesse não é definido como sendo relativo as áreas de importância biológica especial e áreas de importância biológica extrema (biodiversitas). Analisou também que a área possui Vulnerabilidade Natural variando de Baixa a Muito Baixa.

5- Caracterização da reserva legal

A propriedade possui 4,00 hectares em reserva legal averbada no AV-4-1.634 em 09/10/2003, composta em gleba única anexo a outras áreas de reserva legal, com fitofisionomia em Floresta Estacional Semidecidual Montana. In loco constatou que a Reserva Legal do Imóvel apresenta bem conservada com Estágio Médio tendendo a Avançado, carece ressaltar que a mesma, localiza-se em anexo à área objeto da intervenção, com características florísticas semelhantes.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.:

MG-3114303-1B91.C217.4B5B.578C.47BC.646D.50B2.E178 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 09/03/2018.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Foi solicitado a retificação do CAR locando a Gleba de Reserva Legal conforme Averbado em Matrícula e a fusão dos 3 CAR do empreendimento, para atender o princípio de propriedade rural.

A retificação da Gleba de Reserva Legal conforme consta em matrícula foi realizada, mas a fusão das glebas não ocorreu, não atendendo assim o princípio de propriedade. Com isso não é possível a aprovação do CAR supracitado.

6- Da Intervenção Ambiental:

O presente relatório tem como objetivo descrever a vegetação e outras características físicas e biológicas, de forma sucinta, do imóvel denominado "Fazenda Fradiques, lugar Campestre", situada no município de Carmo do Paranaíba. Inicialmente a vistoria foi motivada por um requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 02,7057 hectares, porém, a presença de um conjunto de características inerentes à formação florestal do imóvel, como seu porte, região de ocorrência e outras características que serão descritas, sugerem a necessidade de sua conservação.

A "Fazenda Fradiques, lugar Campestre" se encontra ao sul do município de Carmo do Paranaíba, à margem esquerda (Carmo do Paranaíba sentido à Rio Paranaíba) da BR 354,. Sua localização pode ser feita pelo ponto de coordenadas geográficas planas (UTM/UPS): N: 7.895.064m, E: 375.283m; zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°. ponto esse localizado sobre formação florestal do imóvel, conforme foto 1 do anexo fotográfico.

O objeto do requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 02,7057 hectares, após consulta ao IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), análise técnica em vistoria e ao inventário florestal apresentado verificamos que a formação florestal em estudo é caracterizada em Floresta Estacional Semidecidual Montana.

6.1- Flora: As espécies florestais encontrada de acordo com inventário florestal apresentado, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790/D, ART nº: 14201700000004192047, Cafezinho (*Psychotria* spp.), Canela ou Caneleira (*Ocotea puberlua*), Capitão (*Terminalia Argentea*), Folha Larga (*Salvertia convallarieodora*), Folha Miúda (*Peltorium dubium*), Goiaba-brava (*Myrcia tomentosa*), Ingá ou Angá (*Sclerolobium paniculatum*), Marmelada (*Austroplenckia populnea*), Mutamba (*Guazuma ulmifolia*), Pau- Formiga (*Triplaris americana*), Peroba (*Aspidosperma* sp), Pombeiro (*Cythaleylum myrianthum*), Pombo (*Allophylus edulis*), Sassafras (*Sassafras albidum*), Tambo do Campo (*Aspidosperma* sp).

No próprio Inventário constatou grande quantidade de espécimes não identificadas, das 241 espécimes 97 não foram identificadas. Contudo na planilha existem poucas não identificadas.

- Dossel - a floresta apresenta dossel semi-aberto, com a presença de sub-bosque e altura variando aproximada em 8 as 12

metros, pouca presença de arbustos e arvoretas.

- Trepadeiras - presente, sendo estas lignificadas, com espécime marcante do conforme foto 2 do anexo fotográfico.

- Serapilheira - característica presente que nos chama a atenção na floresta é a espessa camada de matéria orgânica em decomposição sobre o solo, onde também se encontram grande número de raízes finas de vegetais, formando uma verdadeira "esponja" que tem importante papel na absorção e percolação de águas rumo ao lençol d'água subterrâneo, conforme foto 3 do anexo fotográfico.

- Epífitas, não verificamos presença de epífitas.

-O Inventário Florestal analisado, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG: 87790/D, ART n°:1420170000004192047, possui erro amostral de 8,89 %, estando este, de acordo com a Portaria IEF 172/2007 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013,.

- Distribuição diamétrica com DAP médio em 12,47 cm, conforme inventário florestal apresentado.

Este fragmento caracterizou como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio tendendo a avançado, encontra-se em área de tensão ecológica entre a "mancha" (enclave) de floresta estacional semidecidual, que tinha sua ocorrência natural original na região de Mata Atlântica, mas pertence a formações do Cerrado, bioma característico da região. Devido as grandes áreas agricultáveis do Município do Carmo do Paranaíba, este fragmento em estudo é de grande importância para a Conservação do Banco Genético da Flora e proteção e abrigo à fauna local.

Considerando que a formação florestal do imóvel em questão se trata de fragmento remanescente de florestas estacionais semidecíduais inseridas em áreas do Domínio (Bioma) dos Cerrados, e a afirmação de SCOLFORO e CARVALHO, que esses enclaves florestais no bioma dos Cerrados, "...devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florística e estrutural com florestas do Domínio da Mata Atlântica..." (vide, à pág. 22, do Inventário Florestal de Minas Gerais); considerando as definições descritas nos artigos 1º e 2º e determinação do artigo 4º da deliberação normativa COPAM 073, de 08/09/04, que "dispõe sobre a caracterização da Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais, as normas de utilização da vegetação nos seus domínios e dá outras providências"; e considerando ainda que "... a raridade destas formações disjuntas no interior de outros domínios confere-lhes alta relevância para a conservação da biodiversidade" conforme os autores citados acima, na mesma página, essa formação vegetal passa a ter proteção legal, pelo menos em suas áreas caracterizadas como de estágio médio a avançado de regeneração natural, conforme artigo 2º da DN nº 73/04 do COPAM e artigo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA no 392, de 25 de junho de 2007.

6.2- Fauna: De acordo com Plano de Utilização Pretendida apresentado, a Fauna Local é Composta da seguinte maneira:

Mamíferos: Tamanduá Bandeira, Raposa, Tatu, Veado Campeiro, Onça Suçuarana, Paca, dentre outros.

Aves- Pica-Pau, Ema, Perdiz, Seriema, Juriti, Anu, dentre outros.

Répteis- Cascavel, Jararaca, Coral, Caninana, dentre outras.

7- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente a supressão foi estimado em 97,72 m³/hectare. De acordo com inventario florestal apresentado, de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa, CREA-MG: 87790/D, ART n°: 1420170000004192047. Utilizou o método de amostragem Casual Simples, com erro amostral de 8,89 %, estando este, de acordo com a Portaria IEF 172/2007 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

8- Conclusão:

Diante do exposto, a área florestal caracterizou como Floresta Estacional Semidecidual Montana, em estágio médio tendendo a avançado, conforme descrito acima, considerando a legislação vigente, conforme artigo 2º da DN nº 73/04 do COPAM e artigo 2º da RESOLUÇÃO CONAMA392/07. Opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM - TM/AP.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de março de 2018

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000041/17

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

## PARECER JURÍDICO

### I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Gilvando Teixeira Mendonça, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,7057ha no imóvel rural denominado Fazenda Fradiques, lugar "campestre", matrícula nº 17556 do CRI de Carmo do Paranaíba/MG., localizada no município de Carmo do Paranaíba.

2 – A propriedade possui área total de 16,6999ha e possui reserva legal averbada na matrícula e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a realização da atividade de culturas anuais. A atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

### II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Cabe ressaltar ainda que o CAR do imóvel não foi aprovado pelo técnico vistoriante, sendo este um pré-requisito para a autorização ambiental.

### III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,7057ha, e de acordo com o que determina a Lei nº 21.972/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de

inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 11 de outubro de 2018